

Esclarecimento 15/10/2019 15:51:52

A Empresa INVICTA apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "Referente ao Pregão Eletrônico 45/2019 que ocorrerá no dia 23 de Outubro, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NO ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS PARA MAGISTRADOS, SERVIDORES, CONVIDADOS E/OU COLABORADORES EVENTUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, gostaria que nos fosse informado se poderá ser apresentado o certificado CADASTUR ao invés do EMBRATUR, visto que este último já não é mais válido pois desde 2003 a EMBRATUR não é mais responsável por realizar novos cadastros, sendo essa função agora do CADASTUR. Conforme é explicado no site do próprio CADASTUR na página de dúvidas frequentes como segue abaixo:
cid:image001.png@01D51F80.75114A40 Link do site:
<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/duvidas-frequentes/inicio>".

Resposta 15/10/2019 15:51:52

O setor demandante respondeu da seguinte forma: 'Em relação à solicitação de esclarecimentos constante no e-mail abaixo, informo que as empresas licitantes poderão sim apresentar certificado CADASTUR em vez do certificado fornecido pela EMBRATUR, haja vista que este último já não é mais válido pois desde 2003 e a EMBRATUR não é mais responsável por realizar novos cadastros, sendo essa função agora do CADASTUR. Portanto, no Edital/Termo de Referência, onde se lê: "certificado emitido pela EMBRATUR"; leia-se: "CADASTUR".

Natal, 15/10/2019.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro
